

SENTENCA

Processo Digital nº: 1000783-04.2015.8.26.0566 Classe - Assunto Alvará Judicial - Obrigações

Requerente: **HERCULES MARCHETTI e outro**

Requerido: **EVELYN MARCHETTI**

Justiça Gratuita

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Daniel Felipe Scherer Borborema

Julgo por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a partilha destes autos de arrolamento dos bens deixados pelo falecimento de **Evelyn Marchetti**, adjudicando aos herdeiros (seus pais) os quinhões inventariados, em conformidade com o plano de partilha de fls. 35/36, ressalvados eventuais erros, omissões ou, ainda, direitos de terceiros.

Tendo em vista a regularidade do processo, inclusive com o recolhimento de todos os tributos, **AUTORIZO** o inventariante **Hércules Marchetti**, filho de Eduardo Marchetti e Amélia Campitelli Marchetti, RG 7.657.501 e CPF 002.705.848-46, a, em nome do espólio de **Evelyn Marchetti**, brasileira, nascida em 28/06/1985, filha de Hércules Marchetti e Antonia Dirce Bondanci Marchetti, RG 43507099, CPF 344.372.378-03, falecida em 04/08/2014, a **ALIENAR** para quem melhor lhe convier o bem Hyundai HB20, 2013/2013, placa FGO-6026. **AUTORIZO-O**, ainda, a praticar todos os atos necessários para o cumprimento da presente.

Serve a presente sentença, assinada digitalmente, como alvará judicial, independentemente de qualquer outra formalidade.

Compete à(ao) advogado(a) materializar esta sentença/alvará assim que publicada no DJE, devendo o(a) inventariante prestar contas ao(s) outro(s) herdeiro(s) nos termos do art. 272 do CC, fazendo-o na via extrajudicial e sem necessidade de exibir documentos nestes autos.

Lançada esta decisão nos autos digitais, a presente transita imediatamente em julgado, dispensado o cartório de lançar certidão.

P.R.I.

São Carlos, 28 de outubro de 2015.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA